



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.928, de 28 de março de 1980.

Fixa Tarifa para o Serviço de Táxis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis em vigor,

DECRETA :

Artigo 1.º - São fixadas as seguintes Tarifas para o Serviço de Táxis a vigorarem no Município:

- Bandeirada Inicial Cr\$ 20,00
- Quilômetro das 06 às 22 horas - Bandeira 1 Cr\$ 11,50
- Quilômetro das 22 às 06 horas - Bandeira 2 Cr\$ 13,80
- Quilômetro em táxis de 04 portas com mais de 03 passageiros, das 00 às 24 horas - Bandeira 2 Cr\$ 13,80
- Hora-serviço táxis Cr\$ 65,00

§ 1.º - Sábados, a partir das 13 horas, aos domingos e feriados é facultado o uso da Bandeira 2 durante as 24 horas.

§ 2.º - Enterros, batizados, casamentos e serviço funerário da área urbana terão tarifas a combinar.

§ 3.º - O passageiro terá direito ao transporte de 02 (dois) volumes de mão e uma mala, o excedente será pago à razão de Cr\$ 3,00 por volume.

Artigo 2.º - Todo e qualquer serviço efetuado na área urbana será cobrado pelo taxímetro.

§ 1.º - A Bandeira, obrigatoriamente, será baixada na saída do táxi de seu ponto de estacionamento, quando da prestação de serviço, inclusive, a chamada do usuário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

FI.02

§ 2.º - Ao terminar a corrida, o valor desta será o preço estipulado pelo taxímetro, acrescido de Cr\$ 10,00, afora o § 3.º, do artigo 1.º, deste Decreto.

Artigo 3.º - O não cumprimento ao disposto no presente Decreto, implicará multa de 1 e 1/2 (uma e meia) vez o Valor de Referência no País.

Artigo 4.º - É revogado o Decreto n.º 1.908, de 28 de novembro de 1979.

Artigo 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de março de 1980.


Arno João Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se:


Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração



SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL

SEDE PROVISÓRIA: RUA RAMIRO BARCELOS, 1394 - SANTA CRUZ DO SUL - RS.

TELEFONE: 711-2733 - CAIXA POSTAL, 369

EM CONVENIO COM O I.N.A.M.P.S. - RECONHECIDO EM 28 DE JUNHO DE 1973

| |
|----------------------|
| Recebido em 19/03/80 |
| Respondido em |

Santa Cruz do Sul, 19 de março de 1980.

Of. 05/80
Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal,
SANTA CRUZ DO SUL - RS.



Ref.: AUMENTO DE TARIFAS.

O Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santa Cruz do Sul, através de seu presidente, o Sr. Leonel Vivaldo Fischborn, vem solicitar AUMENTO de 30% (trinta por cento) sobre o "KM" rodado, permanecendo inalterado o valor da bandeirada.

Tal solicitação é feita tendo em vista o novo aumento da gasolina que passou de Cr\$ 22,60 para Cr\$ 26,00 o litro, assim como em todos os derivados de petróleo e a conservação e a manutenção dos veículos.

Com referência ao epigrafado, declaramos que o último aumento concedido foi em 26 de novembro de 1979.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos a ocasião para reiterar nossos votos de estima e de real apreço.

Cordialmente,

LEONEL VIVALDO FISCHBORN
Leonel Fischborn
Presidente

Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal,
Sr. Arno João Frantz,
N/CIDADE.

lvf/oms

INFORMAÇÃO

Sr. Prefeito:

Cumprindo a nossa missão à testa desta Secretaria e no afã de desafogar o fluxo de problemas ao Gabinete de V. S^a, tomamos a liberdade de convocar o sr. Presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santa Cruz do Sul, sr. LEONEL VIVALDO FISCHBORN, que aqui solícitamente compareceu.

Após as ponderações dele e o nosso entendimento de inviável um aumento de 30% sobre os atuais preços tabelados para o uso de táxis em nosso município o que vem de assoberbar ainda mais o depauperado poder aquisitivo dos usuários, chegamos a um acordo em volta do aumento que entendemos ser de 20% (vinte por cento), permanecendo a "bandeirada" em vinte cruzeiros (Cr\$20,00) e as demais normas inalteradas, exceto o que assim sendo, passa, com o aumento ora acordado e que submetemos à doura apreciação de V. S^a. o quilometro rodado a seguinte tabela:

| DE: | PARA: |
|-----------|------------------|
| Cr\$ 9,60 | Cr\$ 11,50 (B-1) |
| Cr\$11,52 | Cr\$ 13,80 (B-2) |

Atenciosamente

Ernani Fagundes Pacheco
Ernani Fagundes Pacheco
Secretário Municipal de Desporto e Turismo

Santa Cruz do Sul 24/03/80



02.03/80
Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal
SANTA CRUZ DO SUL - RS.

Ref.: AUMENTO DE TARIFAS

Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal
Sr. Arnaldo Frantz
CIDADE

Ilmo. Sr.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.928, de 28 de março de 1980.

Fixa Tarifa para o Serviço de Táxis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis em vigor,

D E C R E T A :

Artigo 1.º - São fixadas as seguintes Tarifas para o Serviço de Táxis a vigorarem no Município:

- Bandeirada Inicial Cr\$ 20,00
- Quilômetro das 06 às 22 horas - Bandeira 1 Cr\$ 11,50
- Quilômetro das 22 às 06 horas - Bandeira 2 Cr\$ 13,80
- Quilômetro em táxis de 04 portas com mais de 03 passageiros, das 00 às 24 horas - Bandeira 2 Cr\$ 13,80
- Hora-serviço táxis Cr\$ 65,00

§ 1.º - Sábados, a partir das 13 horas, aos domingos e feriados é facultado o uso da Bandeira 2 durante as 24 horas.

§ 2.º - Enterros, batizados, casamentos e serviço funerário da área urbana terão tarifas a combinar.

§ 3.º - O passageiro terá direito ao transporte de 02 (dois) volumes de mão e uma mala, o excedente será pago à razão de Cr\$ 3,00 por volume.

Artigo 2.º - Todo e qualquer serviço efetuado na área urbana será cobrado pelo taxímetro.

§ 1.º - A Bandeira, obrigatoriamente, será baixada na saída do táxi de seu ponto de estacionamento, quando da prestação de serviço, inclusive, a chamada do usuário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl.02

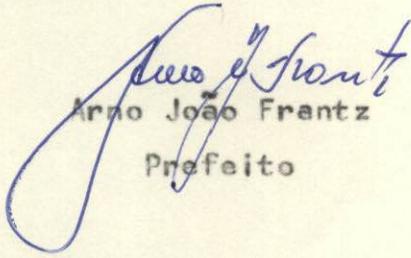
§ 2.º - Ao terminar a corrida, o valor desta será o preço estipulado pelo taxímetro, acrescido de Cr\$ 10,00, afora o § 3.º, do artigo 1.º, deste Decreto.

Artigo 3.º - O não cumprimento ao disposto no presente Decreto, implicará multa de 1 e 1/2 (uma e meia) vez o Valor de Referência no País.

Artigo 4.º - É revogado o Decreto n.º 1.908, de 28 de novembro de 1979.

Artigo 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de março de 1980.


Arno João Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se:


Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração